



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO Nº 033, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº. 1.348/2017, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - mediante realização de sorteio, premiação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.348/2017, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio, premiação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal, e conseqüentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 1.348/2017, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulos à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e não possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores, conforme disposto neste decreto e as condições previstas na referida lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 2º A premiação aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), de que trata a Lei nº. 1.348/2017, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulos à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU – mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providencias, reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU e que não possuem débitos de IPTU de exercícios anteriores vencidos, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

- 1º PRÊMIO - CHAPINHA
- 2º PRÊMIO - CHAPINHA
- 3º PRÊMIO - CHAPINHA
- 4º PRÊMIO - CHAPINHA
- 5º PRÊMIO - CHAPINHA
- 6º PRÊMIO - SANDUICHEIRA
- 7º PRÊMIO - SANDUICHEIRA
- 8º PRÊMIO - SANDUICHEIRA
- 9º PRÊMIO - SANDUICHEIRA
- 10º PRÊMIO - SANDUICHEIRA
- 11º PRÊMIO - FERRO DE PASSAR ROUPAS
- 12º PRÊMIO - FERRO DE PASSAR ROUPAS
- 13º PRÊMIO - FERRO DE PASSAR ROUPAS
- 14º PRÊMIO - FERRO DE PASSAR ROUPAS
- 15º PRÊMIO - FERRO DE PASSAR ROUPAS
- 16º PRÊMIO - LIQUIDIFICADOR
- 17º PRÊMIO - LIQUIDIFICADOR
- 18º PRÊMIO - LIQUIDIFICADOR
- 19º PRÊMIO - LIQUIDIFICADOR
- 20º PRÊMIO - LIQUIDIFICADOR
- 21º PRÊMIO - VENTILADOR
- 22º PRÊMIO - VENTILADOR
- 23º PRÊMIO - VENTILADOR
- 24º PRÊMIO - VENTILADOR
- 25º PRÊMIO - VENTILADOR
- 26º PRÊMIO - SMARTPHONE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- 27º PRÊMIO - SMARTPHONE
- 28º PRÊMIO - MICROONDAS
- 29º PRÊMIO - FOGÃO 04 BOCAS
- 30º PRÊMIO - TV LED 32''
- 31º PRÊMIO - GELADEIRA - 375 LITROS
- 32º PRÊMIO - MOTO ZERO KM

Art. 4º Os sorteios serão realizados AO VIVO em data e local a ser publicados através dos meios de comunicação local.

Art. 5º Os contribuintes deverão apresentar seus impostos quitados junto ao setor de IPTU para receberem um cupom que dará direito a participação no sorteio.

Parágrafo Único: Os contribuintes que realizarem pagamento de forma parcelada, só receberá o cupom para participação no sorteio caso realizem o pagamento de todas as parcelas até 15 (quinze) dias antes da realização do sorteio.

Art. 6º A condição de possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 7º Tratando-se de imóveis locados, para poder receber o cupom, além da inexistência de débitos de exercícios anteriores, o locatário deverá exibir a guia do IPTU do imóvel quitada e o contrato de locação.

Art. 8º Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, o prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do bem-feita pelo Poder Público diretamente à pessoa cadastrada no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Art. 9º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único: No caso do proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 10º Ficam excluídos do sorteio:

- I** - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II** - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5º;
- III** - os Secretários Municipais;
- IV** - os Superintendentes, Diretores, Coordenadores;
- V** - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;
- VI** - as pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;
- VII** - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

Art. 11º Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 05 (cinco) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

- I** – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- II** – 01(um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III** – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV** – 01(um) membro do Poder Legislativo;
- V** – 01(um) representante da Sociedade Civil.

Art. 12º Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

- I** – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II** – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO;
- III** – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV** – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;
- V** – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI** – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

VII –decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 13º Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único: Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão, deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 14º Os sorteios serão efetuados em função do cupom, entregues pela municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 15º Será entregue um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal.

Art. 16º A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO.

Art. 17º Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 18º Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 19º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício corrente, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que realizou o pagamento do tributo e preencheu o cupom, devendo a comprovação ser realizada pelo instrumento de compra e venda.

Art. 20º Os contemplados nos sorteios terão até 90 (noventa) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Parágrafo Único: Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado em até 90 (noventa) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 21º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente Termo de Entrega do Prêmio, a apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei a serem examinados por órgão do município.

§ 1º Somente receberá o prêmio sorteado pelo Programa "IPTU PREMIADO", o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Urbana que, até o último dia útil anterior à data de sua realização, não tenha débitos tributários ou não tributários e pendências judiciais ou administrativas, inclusive de exercícios anteriores ao do sorteio, correspondente a matrícula do IPTU contemplado.

§ 2º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários ao órgão do município que que examinará os requisitos desta lei, bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 3º A Comissão Organizadora do "IPTU PREMIADO" terá até 90 (noventa) dias, após o sorteio, para adotar as providências necessárias à homologação dos nomes sorteados contemplados.

§ 4º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do segundo sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 22º Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 23º Os custos relativos aos transportes dos prêmios, e no caso de veículos, de licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 24º Para efeito do sorteio, os cupons serão entregues pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município aos contribuintes que comprovarem o recolhimento do IPTU e respectivos débitos vencidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único: Somente poderá participar do sorteio o contribuinte que requerer o cupom junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município, sendo de responsabilidade exclusiva do contribuinte, apresentar os documentos devidamente quitados a fim de receber o cupom para concorrer à premiação. Bem como, proceder sua atualização cadastral.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmars.al.gov.br

Art. 25º Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto.

Art. 26º Os cupons deverão ser preenchidos de forma legível e depositados nos pontos de coleta.

Art. 27º As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28º Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” ao “Programa IPTU PREMIADO”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 29º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 03 de maio de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

